

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## **MUTILAÇÃO DA GENITÁLIA FEMININA: PRÁTICA CULTURAL VIOLADORA DOS DIREITOS E DA DIGNIDADE HUMANA<sup>1</sup>**

**Rafaela Weber Mallmann<sup>2</sup>, Vander Luis Mendez Wissmann<sup>3</sup>, Eloísa N. De Andrade Argerich<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa realizado em 2016, como parte integrante da disciplina de Direito Constitucional II, elaborado para avaliação final e apresentação no Salão do Conhecimento Unijuí 2016.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/RS); Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS); E-mail: rafa.w.mallmann@hotmail.com.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/RS); Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS); E-mail: vanderluismw@gmail.com.

<sup>4</sup> Docente do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/RS); Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS); Mestre em Desenvolvimento pela Unijui.RS. E-mail: argerich@unijui.edu.br.

### Introdução

A temática proposta neste texto tem repercussão internacional, uma vez que a Mutilação Genital Feminina (MGF), também conhecida como Cortes dos Genitais Femininos (CGF) das mulheres africanas é uma prática cultural primitiva e tradicional que viola a integridade física e a dignidade humana de meninas com idade entre 7 e 13 anos, as quais são submetidas a um ritual humilhante e perverso.

Como argumento fundamental para esta pesquisa e na perspectiva dos direitos humanos, pretende-se refletir sobre o papel que muitas organizações (a exemplo da Organização Mundial da Saúde – OMS; a Organização das Nações Unidas – ONU; e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – Unesco), baseadas em tratados e convenções de direitos humanos (como a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, de 10 de dezembro de 1948; a Declaração Solene sobre a Igualdade de Gênero na África, na União Africana e seu Protocolo à Carta Africana para os Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África) tentam desempenhar no sentido de tutelar e salvaguardar as mulheres contra a mutilação genital.

Objetiva-se, portanto, abordar, ainda que de forma sucinta, aspectos históricos da mutilação genitália, sua origem, conceito e países ou grupos praticantes desse ato entre os povos africanos, bem como os fatores que influenciam a prática e, por fim, as estatísticas de mulheres circuncidadas. Por derradeiro, pretende-se verificar com a realização deste estudo, os fundamentos violados dos direitos humanos, bem como abordar o respeito à diversidade cultural sob a ótica dos direitos humanos, o interculturalismo e as leis instituidoras, como forma de combater a circuncisão genital feminina.

### Metodologia

A pesquisa é do tipo exploratória, investigativa e descritiva, com base na consulta em livros, textos, artigos da Internet e documentos legais. Destina-se a avaliar a prática da mutilação genital feminina

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

sob a ótica dos direitos humanos, mediante a utilização de dados estatísticos disponíveis em meios físicos e na Internet, na legislação vigente sobre o tema proposto, utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo para a sua construção teórica.

## Resultados e Discussão

Para ter maior conhecimento do tema é fundamental conhecer a origem, o conceito e os países ou grupos praticantes da mutilação genitália feminina, cuja prática é uma tradição cultural entre os povos africanos. Tais conhecimentos envolvem o acesso a dados estatísticos de mulheres circuncidadas, e a identificação dos países africanos que se utilizam das práticas que violam a dignidade humana, a integridade física, o direito à igualdade e à liberdade.

Alguns aspectos, contudo, podem contribuir para a compreensão dessa prática tão nefasta que atinge meninas entre 7 e 13 anos, “[...]e que são executadas por grupos que vivem sob condições completamente diversas das conhecidas hoje no mundo civilizado.” (PAIVA, 2014).

Registra-se que a “mutilação genital feminina”, é uma tradição que há mais de 5.000 anos se encontra profundamente arraigada nos costumes de diversos grupos étnicos, em regiões da África e do Oriente Médio. Segundo Carolina Grant (2016, p. 4), essa prática “[...] vem sendo criticada e condenada desde o início do séc. XX, através de articulações que ganharam força principalmente nas últimas décadas do século passado e hoje contam com uma série de documentos assinados por organizações internacionais que pregam a extirpação desta prática.”

Na mesma linha de entendimento, Maria Gleide Cavalcante Araújo (2012) assinala que a mutilação genital feminina tem origem na África Central, persistindo ainda hoje em países africanos, árabes e asiáticos, expandindo-se pela Europa e América pelo processo de migração, e consiste na extirpação total ou parcial ou tem o intuito de lesionar os órgãos genitais femininos por razões não médicas.

A mutilação genitália, também conhecida como “mutilação genital feminina”, “mutilação vaginal”, “circuncisão feminina” ou “corte genital feminino”, de acordo com definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), é o procedimento que envolve a remoção parcial ou total da parte externa da genitália feminina ou outras injúrias aos órgãos genitais femininos. Observa-se que mesmo sendo uma prática cultural entre alguns povos, ela viola princípios universais inerentes aos direitos humanos universais, conforme dispõe o art. II da Declaração Universal dos Direitos Humanos, in verbis:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou outra condição. (DUDH, 1948).

Neste aspecto, é perceptível que a prática da circuncisão feminina viola todos os princípios da DUDH pois, segundo os dizeres de Marcia Gleide Cavalcante de Araújo (2016), “viola a proteção da pessoa contra qualquer ato de natureza degradante e desumano, bem como a garantia de condições existenciais mínimas para uma vida psíquica e física saudável”. Tal prática vai de encontro às premissas estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, ou seja, à proteção dos direitos inerentes à pessoa.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo Valério de Oliveira Mazzuoli (2010, p.803),

[...] nasce como um código de conduta mundial para dizer a todo o planeta que os direitos humanos são universais, bastando a condição de ser pessoa para que se possa reivindicar e exigir a proteção desses direitos, em qualquer ocasião e em qualquer circunstância. Consubstancia-se na busca de um padrão mínimo para a proteção dos direitos humanos em âmbito mundial, servindo como paradigma ético e suporte axiológico desses mesmos direitos.

A DUDH serve como parâmetro para tratados e convenções que tratam de direitos humanos. Sabe-se, contudo, que nem todos os países africanos e do Oriente Médio aceitam as recomendações ali expostas, mesmo que em seu art. 1º declare que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

Por outro lado, já se sabe que a Declaração Solene sobre a Igualdade de Gênero em África, e a União Africana e seu Protocolo à Carta Africana para os Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, contribuem para a ascensão da igualdade de gênero e a eliminação da prática de mutilação da genital feminina.

Outro documento neste sentido é o Relatório do Presidente sobre a Implementação da Declaração Solene sobre a Igualdade do Gênero em África (DSIGA), que apresenta poucos avanços quanto à prática da mutilação genital. Em seu conteúdo cita que apenas em “[...] 9 dos 28 Estados Membros onde a MGF é praticada não têm formalmente leis contra a MGF[...]” (UNIÃO AFRICANA, 2012, p. 20).

O referido Relatório apresenta a preocupação dos Chefes de Estado e dos Governos com tais práticas desumanas, que reconhecem a prática como “uma violação dos direitos humanos” e a proibiram no art. 5º (b) do Protocolo, o qual apela para

a proibição através de medidas legislativas protegidas por sanções para todas as formas de mutilação genital feminina, sacrifícios, medicação e tratamento da mutilação genital e outras práticas, de forma a erradicá-la pelos Estados-Partes do Protocolo. (UNIÃO AFRICANA, 2012, p. 20).

Verifica-se, assim, que não há dúvida do compromisso assumido pelos Estados-Membros para a erradicação da MGF, contudo, não se pode negar que a discriminação contra as mulheres continua corrente em toda a África. A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que

[...] mais de 100 milhões de mulheres em todo o mundo foram submetidas à prática da MGF e, anualmente, cerca de 3 milhões se encontram em risco de vir a sofrer desta prática. Mostra, também, que aproximadamente 15% das mulheres submetidas à prática morrem durante o rito. (ARAÚJO, 2012).

Não obstante, a União do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) firmaram duas Declarações “[...] versando sobre a prática

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

cultural da excisão feminina – considerada ‘mutilação’ em ambos os documentos –, suas implicações para a saúde da criança e da mulher, bem como para a saúde pública e os direitos humanos [...]” Apesar de diversas outras organizações internacionais (OHCHR, Onusida, PNUD, Uneca, Unesco, ACNUR, Unifem) posicionarem-se favoráveis à extinção desta prática, ainda é consideravelmente pequena a redução da taxa global de mutilação da genital feminina.

Grant (2016, p. 13) afirma a esse respeito que, “De modo geral, com efeito, o que se percebe é uma diminuição nas práticas de MGF e na gravidade dos danos causados, mas os números ainda são bastante expressivos.” A autora cita o correspondente AngolaPress, da Rádio ONU (GBissau.com), de 24 de julho de 2013, que assim alardeou:

Para além do Egito, onde 91 por cento das mulheres de 15 a 49 foram submetidas à prática, os países com a maior percentagem da mutilação feminina incluem Somália, em 98%; Guiné-Conacri, em 96%, Djibouti, com 93%, Eritreia e Mali, em 89%, e Serra Leoa e Sudão, em 88%. No caso da Guiné-Bissau estima-se que o número seja por volta dos 50%.

Ao analisar dados tão chocantes referentes à mutilação genital feminina não se pode crer que a justificativa para a utilização dessa prática indigna esteja assentada no relativismo cultural, cuja doutrina sustenta que “os direitos consagrados às pessoas de determinada sociedade devem ser respeitados, de acordo com suas tradições culturais, não importando a proteção dos direitos humanos universais.” (ARAÚJO, 2012).

Esta teoria, segundo Mazzuoli (2010, p.807) argumenta que “os direitos de um grupo étnico devem ser compreendidos, levando-se em consideração o contexto cultural em que os mesmos se situam.” Reitera-se, porém, que não há o que se discutir quanto ao entendimento de que os direitos humanos são universais, e que a comunidade global, independentemente das culturas e tradições deve tratar os direitos humanos de forma global.

André Leonardo Copetti Santos e Douglas Cesar Lucas (2015, p. 245) advertem que:

Se a teoria dos direitos humanos cultivar e defender sectarismos e relativismos de qualquer ordem, os problemas do mundo não passarão de problemas de Estado ou de uma cultura, problemas objetivados na percepção pura e simples das necessidades básicas e circunstanciais de cada grupo isolado.

A mutilação genital feminina, prática nefasta, não pode ser invocada em nome de uma cultura ou religião, uma vez que os direitos humanos são inalienáveis. Abrir mão deles em nome de uma tradição, sem levar em consideração a reserva do mínimo existencial, é negar que os direitos humanos são universais e reconhecer que a diversidade cultural permite que esta prática viole a dignidade da pessoa humana e fira os princípios universais dos direitos humanos (SANTOS; LUCAS, 2015).

Ressalta-se, nesta esteira, o reconhecimento global de que a prática da circuncisão genital é discriminatória, com base no sexo, pois “[...]se fundamenta em desigualdades de gênero e desequilíbrios de poder entre homens e mulheres e inibe as mulheres do exercício completo e igual usufruto dos direitos humanos.” É uma forma de violência contra meninas e mulheres, com consequências físicas e psicológicas (GRANT, 2016, p. 53).

Ainda nas palavras de Grant (2016, p. 54),

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

a mutilação genital feminina priva as meninas e mulheres de tomarem uma decisão independente e informada sobre uma intervenção que tem um efeito prolongado nos seus corpos e que afeta a autonomia e controle individual sobre suas vidas.

Na verdade, da mesma forma como os direitos à participação na vida cultural e na liberdade religiosa encontram proteção na legislação internacional, há, também, limitações ao exercício dessas liberdades. Razões de índole social e cultural, contudo, não podem ser invocadas em defesa da mutilação genital feminina, conforme expressa o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, em seu art. 18.3(UNESCO, 2001), uma vez que viola a dignidade humana e a sua integridade física.

### Conclusão

A partir do estudo realizado constata-se que a luta pela igualdade de gênero é uma tarefa árdua, necessária e recorrente. As mulheres, desde os primórdios da civilização, foram dominadas pelo homem, submetidas às mais variadas situações discriminatórias. Verificou-se que muitos países africanos e outros países que aplicam a circuncisão genital feminina são comunidades patriarcais, nas quais os homens claramente se consideram superiores às mulheres em todos os atos da vida em sociedade, e entendem que esta prática é fundamental para a purificação feminina. Enquanto isso, milhares de mulheres sofrem ou já sofreram discriminação devido ao gênero feminino, e foram ou serão submetidas à prática humilhante e degradante da mutilação genital.

Conclui-se, portanto, que a mutilação da genitália feminina está internacionalmente reconhecida como violação dos direitos humanos pois, notadamente, viola a dignidade humana, a integridade física e moral.

Palavras-chave: Mutilação genital. Direitos humanos. Dignidade humana.

### Referências

ARAÚJO, Marcia Gleide Cavalcante de. A visão dos direitos humanos universais sobre a mutilação genital feminina. Revista Jus Navegandi. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36389/a-visao-dos-direitos-humanos-universais-sobre-a-mutilacao-genital-feminina>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE DIVERSIDADE CULTURAL. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org>>. Acesso: em 01 jun. 2016.

ELIMINAÇÃO DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA. Declaração conjunta OHCHR, Onusida, PNUD, Uneca, Unesco, UNFPA, ACNUR, Unicef, Unifem, OMS, Fundo das Nações

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Unidas para a População. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/6838531-Eliminacao-da-mutilacao-genital-feminina.html>>. Acesso em: 30 maio 2016.

GRANT, Carolina. Mutilação genital feminina e direitos humanos: compreendendo a extensão e os limites da tradição para retomar o debate. Disponível em:<<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=480e50492a95344f>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PAIVA, Fabiana Kent. Mutilação genital feminina no continente africano: direitos e saúde pública. 2014. Disponível em:<<http://pucminasconjuntura.wordpress.com/.../mutilacao-genita.../>>. Acesso em: 8 maio 2016.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. A (in)diferença no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Eliminação da mutilação genital feminina: um imperativo. Declaração conjunta OHCHR, Onusida, PNUD, Uneca, Unesco, UNFPA, ACNUR, Unicef, Unifem, OMS. Genebra, Suíça, 2015. Disponível em: <<http://www.who.int/eportuguese/publications/mutilacao.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2015.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 2001.

UNIÃO AFRICANA. Conselho Executivo. Relatório do Presidente sobre a Implementação da Declaração Solene sobre a Igualdade do Gênero em África (DSIGN). 21ª Sessão Ordinária, Etiópia, 9-13 jul. 2012.